



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Processo nº	4590/2021
Classe de Assunto	Prestação de Contas
Assunto	Prestação de Contas de Ordenador – Exercício 2020
Responsável	Valmerina Carlos Tavares - CPF: 857.298.091-15
Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante/TO
Distribuição	5ª Relatoria

Relatório de Análise de Prestação de Contas Complementar nº 45/2022

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da senhora Valmerina Carlos Tavares, referente ao exercício de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social, de Palmeirante, encaminhado a esta Corte de Contas para fins de julgamento, atendendo as determinações constantes da Lei Orgânica, Regimento Interno e Instrução Normativa TCE-TO nº 07/2013.

Em atendimento a solicitação exarada no Despacho nº 532/2022-RELT5, por meio do qual determina o retorno à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Contábil para análise do registro contábil nas contas de variações patrimoniais e a execução orçamentária da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio e Geral de Previdência.

Inicialmente, verifico que houve um equívoco quanto a solicitação para apresentar análise do registro contábil nas contas de variações patrimoniais e execução orçamentária da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência, uma vez que o Município de Palmeirante NÃO possui Instituto Próprio de Previdência.

1. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.1. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Cabe consignar que o artigo 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 1 - Regime Geral da Previdência

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	CRITÉRIO
(+) 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	388.394,85	Art.22, inciso I, lei 8212/1991. Art.57, I, IN RFB nº 971/2009
(+) 3.1.90.05.00.01.03 (+) 3.3.90.05.00.01.03	Salário Maternidade - Pessoal Ativo	0,00	Art.28, § 2º, § 9º, "a" lei nº 8212/1991 Art.57, § 1º da IN RFB nº 971/2009
(+) 3.1.90.04	Contratos Temporários	0,00	Art.6º, XVI da IN RFB nº 971/2009 Art.57, I da IN RFB nº971/2009
(=) Total das Remunerações (1)		388.394,85	
(-) 3.1.90.11.42	Férias Indenizadas	0,00	Art.28, § 9º, "d", lei nº 8212/1991 Art.58, IV, da IN RFB nº 971/2009
(-) 3.1.90.11.44	Férias Abono Pecuniário	0,00	Art.28, § 9º, "e", 6, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "h", da IN RFB nº 971/2009
(-) 3.1.90.11.30	Abono Provisório - Pessoal Civil	0,00	Art.28, § 9º, "e", 7, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "i", da lei RFB nº 971/2009
	(-) Remuneração do Servidores Vinculados ao RPPS, [Conta contábil 3.1.1.1.1.01]	0,00	Saldo atual conta devedora, Balancete de Verificação
	Total das Deduções (2)	0,00	
	Base de Cálculo da Contribuição do Regime Geral (3) = (1) - (2)	388.394,85	
	Alíquota de Contribuição (4)	20,00	20%
	Valor da Contribuição Patronal (5) = (3) x (4)	77.678,97	
	Despesas Liquidadas na natureza 3.1.90.13 Contribuição Patronal (6)	73.101,60	
	Percentual Apurado da Contribuição Patronal (7) = (6) / (3) x100	18,82	Irregular, abaixo do mínimo legal de 20%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação (Consolidado) - Exercício de 2020

Conforme apresentado acima, o Poder atingiu o percentual de 18,82% de contribuição patronal, percentual que está abaixo do preconizado no art. 22, I, da Lei nº 8212/91.

6. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pela gestora, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, foi verificada, existência de inconsistência no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação da responsável a seguir mencionada a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhora Valmerina Carlos Tavares - CPF: 857.298.091-15, Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRANTE- TO, item abaixo relacionado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

1. Nota-se que o Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante atingiu o percentual de 18,82% de contribuição patronal (**Regime Geral da Previdência**), percentual que está abaixo do preconizado no art. 22, I, da Lei nº 8.212/91.

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar a irregularidade apontada, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 07/2013.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2022.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 23.865-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 13/07/2022 16:18:43